



ATUAÇÃO DO DIREITO MEDIANTE AS TRANSFORMAÇÕES SOCIAIS E TECNOLÓGICAS

Matheus MESTRINELLI¹

RESUMO: Este artigo tem por objetivo comprovar a proficiência do direito mediante as transformações sociais, sobretudo as que circundam as esferas tecnológicas, profissionais e de caráter jurídico. Neste sentido, foi feita uma análise da evolução do Direito na sociedade, sua instrumentalização permitiu avanços na efetivação de Direitos fundamentais, bem como a conciliação das práticas jurídicas às ciências e tecnologias contemporâneas. A investigação deu-se por meio de pesquisas doutrinárias, legislativas e artigos informativos, que possibilitaram concluir que o Direito perpassa os limites temporais garantindo acesso à justiça por meio de novas leis e tecnologias eficientes, conseqüentemente a empregabilidade na área demanda uma cessante busca por novos recursos e aprendizados, ambos conciliados com a legalidade constitucional, penal e atentos para as dificuldades iminentes ao ciclo desenvolvido.

Palavras-chave: Direito. Sociedade. Desenvolvimento. Acessibilidade.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo propõe uma discussão acerca da atuação do Direito mediante as transformações sociais, concatenada aos desafios contemporâneos, como a evolução científica e tecnológica. A escolha do assunto se efetuou devido os crescentes avanços das tecnologias na esfera jurídica.

No primeiro capítulo foi abordado a evolução social e como o Direito subsistiu mediante inúmeras inovações, a qualidade de ser inerente ao homem concedeu aos indivíduos a capacidade de, nos diferentes períodos humanos, fragmentar o Direito de acordo com as necessidades do momento. Tais necessidades eclodem a todo instante, chegando na contemporaneidade, período em que os campos profissionais

¹ Discente do 1º ano do curso de Direito do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. E-mail: matheusmestrinelli@toledoprudente.edu.br

são abundantes e repletos de singularidades, porém sempre permeadas por ações jurídicas. O dever de ser justo demanda aprimoração dos regimentos legais, e também dos profissionais que os executam, esses aspectos foram discutidos no segundo capítulo.

A evolução científica e tecnológica, que se avulta no século XXI impeliu que os processos normativos, penas, tipificações legais e consequências civis fossem modificadas e, outras anuladas e também criadas, isso para a adequação aos novos padrões da sociedade. Nos capítulos finais deste artigo essa temática foi desenvolvida evidenciando as medidas tomadas para que o Direito se mantivesse sólido e constante, aliado às tecnologias e principalmente à Internet, sua elementaridade proporciona facilidades, mas também disparidades, o que afeta a eficiência jurídica.

Ademais, pelo Direito sempre ter sobrevivido às inovações temporais e, sua atuação não ser retrógrada aos procedimentos atuais, o cuidado para que ele permaneça solidificado na sociedade é constante, o que demanda uma visão ampla de seus aplicadores, além do domínio normativo e científico, assim sendo a acessibilidade ao sistema será mais abrangente e efetivado na sociedade contemporânea.

2 DIREITO NAS RELAÇÕES SOCIAIS

O Direito acompanha o ser humano desde seu princípio, independentemente de qual seja a concepção individual a respeito da origem do homem na Terra, ele sempre esteve inerente aos indivíduos. Sua atuação na esfera social pode ser comparada à de motores de uma grande aeronave, ele impulsiona as relações interpessoais e dá estabilidade aos vínculos desenvolvidos. Analisando a evolução do Direito ao longo da história percebe-se que sua matriz não se modificou, sua essência sempre foi a mesma, a elementaridade dele na sociedade em todo tempo foi crucial para o desenvolvimento e formação cultural. Essa matriz corresponde ao senso de justiça, desenvolvimento da valoração crítica e também como um meio de regular a sociedade. A partir dessa essência, o homem aplicou o Direito de acordo com suas ideologias, culturas e concepções sobre como deveria ser a organização da sociedade.

Portanto cabia aos responsáveis pela criação de normas adequá-lo segundo as necessidades locais, delegando aos aplicadores que fiscalizassem sua efetivação

na sociedade. Inicialmente os costumes e crenças eram os principais geradores de normas do Direito, sejam elas definidoras de obrigações, proibições ou benefícios. Percebe-se então que o direito transita por todas as esferas sociais, o que impacta diretamente na organização da comunidade, conforme ele mudava era necessário novos e mais aplicadores, com isso críticos e filósofos foram se desenvolvendo, juntamente com estudiosos e mestres; a multiplicidade da atuação do Direito concedeu ao homem a possibilidade de criar profissões das mais diversas, todas interligadas a uma mesma finalidade, o bem comum.

Nesse sentido é notório que o mundo do trabalho acompanhou a evolução do Direito, na Grécia Antiga ele era exercido por parte da sociedade, as decisões da pólis eram tomadas visando as práticas mercantis, as pessoas quando discutiam nas Ágoras exerciam o direito à liberdade de pensamento e expressão, os sofistas monetizaram isso ao vender seus conhecimentos. Em Roma, durante o período republicano (510 a.C. - 27 a.C.), os côsules, pretores e senadores trabalhavam em prol da organização social, mais à frente no período da Monarquia Absolutista houve a codificação das leis, o que mais uma vez gerava nova forma à comunidade. Esses exemplos asseveram que mesmo numa sociedade tão antiga, cargos e funções passíveis de remuneração, engendrados pelo Direito, foram se formando.

De fato, as relações sociais exigiam mediadores, pois sempre houve conflitos devido os diferentes pensamentos, intenções e também, pela modernização dos sistemas; tal função era exercida pelos advogados, uma profissão milenar e sem dúvida essencial. Registros históricos apontam Roma como o berço da advocacia como profissão, o surgimento formal da procedimentalização processual, e a representação de ações em nome de outra pessoa requeria profissionais capazes de questionar e utilizar as Leis, o que os colocou em grande relevância. Curiosamente, foram os romanos que criaram a expressão traduzida como “honorários”, os advogados em vez de receber um salário, recebiam honorarias. Foi Justiniano, imperador bizantino, que criou a primeira ordem de advogados do mundo.

Além das profissões diretamente ligadas ao Direito, sua essencialidade nas relações sociais faz com ele esteja presente em qualquer forma de ofício. No período escravagista brasileiro, por exemplo, os costumes e as leis da época estabeleciam regras para o comércio de escravos, o negócio jurídico firmado entre o comprador e o vendedor era permeado por acordos passíveis de penalidades caso fossem descumpridos, nesse ínterim havia a atuação do que hoje é conhecido como Direito

Civil e Direito Penal. Qualquer relação baseada pela troca de produtos ou serviços onde havia um acordo entre as partes era mediada pelo Direito.

2.1 Atuação do Direito nas sociedades modernas

A modernização das sociedades a partir do século XVIII acarretou grandes transformações na estrutura das leis e na esfera do trabalho, o que obrigou as pessoas a acompanharem as evoluções. A ascensão da burguesia, a modernidade do capitalismo mercantil e, mais à frente, o capitalismo industrial forneceram às pessoas novas possibilidades profissionais, e juntamente a elas foram necessárias leis que regulassem as relações, e que garantissem direitos aos indivíduos. Um dos documentos históricos de maior relevância para a estrutura normativa atual foi o Bill of Rights de 1689, a carta de direitos serviu como referência para a elaboração de Constituições Federais de diversos países, inclusive a do Brasil. Ao analisar o preâmbulo da Magna Carta brasileira vigente no presente momento compreende-se qual a missão do Direito e como ele se efetiva na sociedade, ao constar:

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. (BRASIL, 1988)

Tendo em vista que é uma obrigação do Estado Brasileiro assegurar o exercício dos direitos citados acima, outras leis e códigos foram criados, e também os existentes alterados, para acompanhar a evolução tanto científica quanto cultural da sociedade. Dessa maneira o Direito não pode ser visualizado como uma ciência estática, pelo contrário, sua evolução é dinâmica e constante, sendo movido pelos avanços científicos e tecnológicos de cada lugar e período. O professor Luiz Regis

Prado em sua obra Tratado de Direito Penal Brasileiro (2018, p.26) afirma a respeito do Direito Penal que:

Nessa linha, atinadamente, se destaca que a “história do direito visa compreender como é que o direito actual se formou e se desenvolveu, bem como de que maneira evoluiu no decurso dos séculos”.

A história do Direito Penal reflete o estado social e as ideias que o caracterizam. Ainda que submetido a contínuas mudanças, deve ser um “direito justo em cada momento histórico”.

A regra no Direito Penal vem a ser a variação no tempo e no espaço, ainda que certos institutos e princípios são quase constantes, permanentes, por assim dizer.

Nesse sentido as áreas em que o Direito atua são concomitantes com a realidade do momento. Um dos marcos pós Revolução Industrial Inglesa foi o desenvolvimento científico, que por sua vez deu gênese ao processo de globalização, pois as pessoas conseguiam se contatar com mais facilidade, ela permitiu que houvesse discussão sobre os direitos e garantiu maior acesso à Justiça. O desenvolvimento do pensamento crítico deu às pessoas a oportunidade de contemplar grandes avanços no âmbito legislativo, como o novo Código Penal de 1940, a Consolidação das Leis do Trabalho (1943), o Código de Processo Penal (1941), entre outros códigos e leis de grande relevância para a organização sociopolítica brasileira.

A vida está em constante evolução e a cada dia surgem novos elementos no cotidiano das pessoas, que por sua vez rompem pensamentos retrógrados e que dantes eram reguladores das relações sociais, um exemplo são os crimes e penas, as tecnologias envolvendo smartphones e redes sociais ampliaram ainda mais a comunicação entre as pessoas, porém novas situações advindas do avanço começaram a surgir, como golpes digitais, *fake News*, e outras ações que implicam consequências negativas às vítimas, cabe aos legisladores analisarem se o texto da lei abarca essas situações, se não abranger, deverá ser revisada para que haja a tipicidade da ação. Além da atualização na lei é necessário que os profissionais atuantes nessas áreas tenham conhecimento de como deve ser o procedimento nesses casos, isso envolve uma comunicação com outros setores, como especialistas em *hardwares*, celulares, sistemas, e tratando-se de um problema jurídico o advogado

que representa a vítima deve ter os conhecimentos necessários para fazer uma argumentação contundente, baseado em dados digitais, casos em semelhantes, penalidades e todas as prerrogativas que a modernidade dá suporte.

3 CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS NAS ATUAÇÕES JURÍDICAS

É fato que as sociedades humanas estão em constante processo de evolução, seja nas ciências, nas tecnologias, seja nos dogmas culturais. Um dos principais elementos responsáveis pelas conquistas modernas é o intento pela busca do conhecimento; as Ciências vêm se desenvolvendo de forma acelerada, como nunca vista antes, uma das provas cabais desse vultoso avanço é a digitalização dos recursos e procedimentos. Esse fenômeno de digitalização instigou diversos pensadores a fazerem uma análise a respeito da sociedade moderna, dentre eles Gilles Lipovetsky, filósofo francês e teórico da Hipermodernidade, que brilhantemente pontuou em uma de suas obras:

Hoje, um novo paradigma predomina: antes de revelar uma qualidade estética, a leveza designa um desempenho técnico, dos objetos que, miniaturizados e conectados, permitem a mobilidade, a fluidez, a facilidade das operações informacionais e cotidianas (Lipovestky, Da ligeireza: rumo a uma civilização sem peso, 2016, p. 12)

Um dos principais objetivos das Ciências é a fluidez dos procedimentos, quanto mais rápido, mais eficiente. Isso é visto nas grandes empresas que produzem em larga escala; na telefonia móvel com o rompimento das barreiras de distância e tempo; nos direitos positivados nas legislações, que atualmente são facilmente acessados através de sites e plataformas digitais, ou seja, a acessibilidade é essencial para a sociedade moderna. Nesse ínterim a Ciência Jurídica se aprimora diariamente para acompanhar as demandas das pessoas, novos métodos de resolver conflitos, novas especialidades, a necessidade de criar novas leis, tendo em vista que a evolução social faz surgir novos problemas, são aspectos que juristas devem se atentar para manter o Direito atuando ativamente.

Antes, os processos eram todos em formato impresso, ocupando prateleiras e armários inteiros, atualmente ocupam apenas o armazenamento interno de um computador, já que são digitais. Outro exemplo são as tipificações criminais, do

mesmo modo que a tecnologia viabiliza intenções, ela causa inúmeros problemas quando mal administrada, nesse assunto podemos citar a atual Lei Geral de Proteção de Dados, que foi demandada a partir do vazamento exacerbado de informações pessoais, cominadas a violação de direitos como o de intimidade. Se o Direito evolui, as pessoas que o manuseiam também devem evoluir, no exemplo citado acima, o setor advocatício demanda de profissionais capacitados em LGPD, que entendam de mídias sociais e principalmente como aplicar a lei em casos reais. Um estudo feito pelo Centro de Pesquisa e Inovação da FGV constatou que:

Automação de documentos é um exemplo disso. A tecnologia base de plataformas de produção automatizada de documentos jurídicos (e.g. contratos, petições, cartas, etc.), os experts systems, foi criada na década de 1970, contudo, apenas nos últimos anos adquiriu adesão e popularidade entre empresas e empreendedores do mundo jurídico. (Luccas, Victor Nóbrega, et.al, O futuro das profissões jurídicas, 2018, p.7)

Atualmente fala-se muito em Direito Digital, que é produto da digitalização dos procedimentos, a respeito desse tema e do crescimento de sua regulamentação:

Logo, o legislador também está estudando e aplicando o direito digital na formação de marcos legais mais específicos, tais como a Lei do Processo Eletrônico (2006), a Lei da Pornografia Infantil na Internet (2008), a Lei do Teletrabalho (2011), a Lei de Acesso à Informação (2011), a Lei de Crimes Eletrônicos (2012), a Lei de Digitalização (2012), o Decreto do Comércio Eletrônico (2013), a Lei de Obtenção de Provas Eletrônicas no Processo Penal (2013), a Lei do Marco Civil da Internet (2014) e as discussões dos anteprojetos de Proteção de Dados Pessoais (2015) e de Direitos Autorais (2015)” (Pinheiro, O direito digital como paradigma de uma nova era, in Os novos direitos no Brasil: natureza e perspectivas – uma visão básica das novas conflituosidades jurídicas (PINHEIRO, 2016, p. 413).

Com base na afirmação acima fica notório que o direito acompanhou a sistematização científica e tecnológica e, nesse aspecto, intima os profissionais atuantes na área que busquem aprimorar as técnicas de aplicar seu conhecimento. Durante a pandemia do COVID-19 a efetivação das tecnologias trabalhando em conjunto com o sistema judiciário abarcou todo o setor, desde as partes (requerido e requerente) do processo, a atuação do Oficial de Justiça, Advogados, Escreventes Técnicos, Ministério Público, Promotores, até a decisão tomada pelo Juiz. Uma medida tomada pelos Tribunais para manter o fluxo de trabalho progressivamente foi a adoção de audiências virtuais; essa modalidade online trouxe novidades ao sistema jurídico brasileiro, mas também fez ressaltar as dificuldades ao acesso à justiça, no

exemplo da audiência, caso o requerido seja desapercibido financeiramente, haverá problemas envolvendo contratação de advogado, tendo em vista o abarrotamento da Defensoria Pública, também ter a aparelhagem moderna para participar e conhecimentos para acessar o aplicativo e proceder conforme as orientações dadas pelo sistema judiciário.

Nesse ínterim, considerando a situação do exemplo é possível fazer uma análise sobre a fundamentalidade da Internet na vida das pessoas, pois como saneamento básico, moradia, saúde e outros direitos positivados na Constituição Federal, ela tornou-se fundamental para o cotidiano, portanto é passível de pensar no acesso à Internet como um direito fundamental, que deveria ser garantido gratuitamente à população. Cabe aos representantes dos poderes avaliarem sua essencialidade e julgar a inserção desse direito na Magna Carta. Caso ele seja inserido através de uma emenda, outros ramos do Direito deverão abordar o assunto em seus códigos, na área Cível por exemplo, estipular regras para o uso da Internet, na área Penal, estipular penalidades a quem viola o direito, afetando terceiro. Essas são situações que exigem cautela e a realização de um juízo por parte dos legisladores, já que eles são os representantes do povo e profissionais capacitados para lidar com situações envolvendo problemáticas atuais.

3.1 Desafios na operação do direito concatenado aos avanços tecnológicos

De fato, o Direito é um instrumento de transformação social, os filósofos pós positivistas afirmam que ele é fenômeno de mão dupla, pois é condicionado à sociedade e também a condiciona. Conforme surgem novas demandas, o Direito se vale para regular as situações, de maneira a controlá-las conforme analogias e novas interpretações, como é o caso da Lei de Crimes Eletrônicos, que foi criada pela necessidade de positivar a tipificação criminal de delitos informáticos e digitais, logo o Direito foi condicionado ao homem, ao entrar em vigência ela passa a condicionar o homem, pois é dever dos indivíduos cumprirem aquilo que a lei requer, seja ela proibitiva, facultativa ou imperativa. A lei citada, Lei 12.737/2012, foi acrescida formalmente no Código Penal, constando nos artigos 154-A e 154-B, o artigo 154-A, parágrafos 1º ao 4º, dispõe:

Art. 154-A. Invadir dispositivo informático de uso alheio, conectado ou não à rede de computadores, com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do usuário do dispositivo ou de instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 1º Na mesma pena incorre quem produz, oferece, distribui, vende ou difunde dispositivo ou programa de computador com o intuito de permitir a prática da conduta definida no caput.

§ 2º Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços) se da invasão resulta prejuízo econômico.

§ 3º Se da invasão resultar a obtenção de conteúdo de comunicações eletrônicas privadas, segredos comerciais ou industriais, informações sigilosas, assim definidas em lei, ou o controle remoto não autorizado do dispositivo invadido:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

§ 4º Na hipótese do § 3º, aumenta-se a pena de um a dois terços se houver divulgação, comercialização ou transmissão a terceiro, a qualquer título, dos dados ou informações obtidas.

A entrada em vigor da lei acima formalizou e criminalizou as condutas que violem suas disposições, mas isso não significa que os indivíduos desconheciam a ilicitude de tais práticas, a ética e a moral designam quais condutas são toleráveis e quais não são dentro de uma sociedade, especialmente na contemporaneidade, onde o Direito é evidenciado através da globalização e do sistema jurídico mais acessível.

No que concerne acessibilidade à justiça, atualmente o problema se concentra na má gestão do acesso, não a ele especificamente. O conjunto normativo brasileiro possui uma gama ampla de normas que favorecem a segurança dos cidadãos, mas um dos problemas que se mantiveram constantes e que, desde a antiguidade permeia o sistema jurídico brasileiro, é a falta de agilidade dos procedimentos. A Constituição Federal garante uma série de direitos, que foram aprimorados ao longo dos anos e que hoje se encontram acessíveis à população por meio da Internet, o desafio é mantê-los de forma a atingir toda a população, que carece de formas para ter contato com esses direitos.

A Internet, como foi discutido no capítulo anterior, deveria ser um direito fundamental a toda população, segundo pesquisa feita pelo IBGE em 2020 cerca de 12,6 milhões de domicílios não possuem acesso à Internet, logo as disposições normativas online são ineficientes para essas pessoas. Por sua vez, isso gera uma

disparidade muito grande entre a própria população, enquanto alguns grupos têm acesso a justiça de qualidade por meio de advogados e instrumentos tecnológicos que agilizam os trâmites do processo, outras nem sequer conhecem seus direitos mais básicos. Essa insuficiência acarreta a inocuidade do sistema jurídico, mesmo com profissionais capacitados e atualizados conforme as requisições dos tempos presentes, na obra *Acesso à Justiça*, Silveira (2020, p.333) conclui que:

Um dos papéis fundamentais do Estado está na prestação regular do serviço jurisdicional, este visto não apenas enquanto relação jurídica, mas como expressão relevante do estado de direito e da democracia. Cabe ao Estado ainda, de forma muito mais ampla, até como fundamento da própria República, nos termos do artigo 1º da Constituição Federal, promover a cidadania e a dignidade da pessoa humana. [...]

O ambiente de recursos escassos remete uma noção de limite, de restrição, própria da realidade de qualquer país e normalmente proporcional ao estágio de desenvolvimento de cada qual.

Àqueles que não possuem restrições, como a inacessibilidade a recursos digitais e à Internet, são beneficiários de uma maior capilaridade e também de maior aproximação com o Judiciário, pois o Poder através do atendimento virtual contribuiu substancialmente para a democratização dos serviços; as ferramentas digitais passam a agir como um canal de cidadania, pois facilitam a aproximação entre os litigantes e o Estado-Juiz. Aos jurisdicionados são conferidas atuações mais participativas e proporcionalmente maior legitimação para a tomada de decisões. Esses marcadores são cruciais para que o Direito acompanhe a evolução da sociedade e não se torne estático, portanto, as barreiras que distanciam a população do acesso à Justiça devem ser rompidas, sejam eles socioeconômicos, ontológicos e relacionados ao esvaecimento das pessoas por verem o Judiciário como um sistema complexo e burocrático. “A igualdade entendida como a equalização dos diferentes é um ideal permanente e perene dos homens vivendo em sociedade. Toda superação dessa ou daquela discriminação é interpretada como uma etapa do processo da civilização” (BOBBIO, 2002, p. 43).

4 CONCLUSÃO

Diante do que foi exposto cabe ressaltar que o Direito é um instrumento de transformação social que sempre esteve e sempre estará presente nas relações interpessoais, é a força motriz e reguladora das vinculações entre indivíduos. Por não

ser um mecanismo estático, acompanha os ciclos evolutivos temporais e é adaptado conforme as demandas; desta maneira os operadores do Direito, com o decorrer do tempo, tornam-se inerentes às políticas, sejam elas governamentais, científicas ou regulamentadoras.

O Direito muitas vezes pode parecer ineficiente devido a forma burocrática e formal que possui, mas assim como a modernidade proporciona maiores comodidades e facilidades às pessoas, a ciência jurídica buscou efetivar os mesmos preceitos. A digitalização dos procedimentos tornou os profissionais mais ativos e encurtou a distância obstrutora entre agentes públicos e povo, facilitando a procedimentalização e o acesso à Justiça.

Mesmo com os avanços a validade das Leis anteriores aos modernismos continuam regendo o ordenamento jurídico, a Constituição Federal e os Códigos tornaram-se mais acessíveis por meio das plataformas digitais, o que permite às pessoas que tomem conhecimento de seus direitos e deveres e saibam utilizá-los nas esferas profissionais e casuais do cotidiano.

É inegável que os profissionais do Direito têm acesso e condições para lidar com as problemáticas atuais, principalmente envolvendo ideologias e tecnologias, os instrumentos de atuação facilitaram o trabalho dos profissionais, pois assim como a globalização expõe o multiculturalismo, ela também permite maior acesso ao conhecimento, a forma como proceder em determinados casos e situações e, as leis atuais abarcam as problemáticas que se fizeram iminentes.

Ademais fica também notória a disparidade entre a população brasileira no que cerne o acesso à Justiça, tendo em vista que a Internet é o principal meio para integrar-se ao mundo atual, aqueles que tem ou dificuldade ou total inacessibilidade tornam-se marginalizados, o que atrasa tanto a evolução social, quanto o desenvolvimento da juridicidade.

Isso faz com que se exija dos poderes legitimados pela Constituição Federal que cessem com eficiência essa defasagem que retroage os indivíduos em suas relações e, cumpram com as fundamentalidades impostas pela própria lei, assim como a Lei de Crimes Eletrônicos foi inserida no Código Penal, a positivação da Internet como direito fundamental é uma sistemática atual e inestimável para a continuação do ciclo progressivo do Direito nas sociedades modernas.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. Igualdade e liberdade. 5. ed. Rio de Janeiro: Ediouro, 2002.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

DRUMMOND Marcílio Guedes. **Dia do Advogado (11 de agosto). Breve História da Advocacia**. Disponível em:

<https://marciliodrummond.jusbrasil.com.br/artigos/218337057/dia-do-advogado-11-de-agosto-breve-historia-da-advocacia>. Acesso em: 20 ago. 2021.

LIPOVESTKY, Gilles. **Da leveza: rumo a uma civilização sem peso**. Barueri, SP: Manole, 2016.

LUCAS, Victor Nóbrega, et.al. **O futuro das profissões jurídicas**. Centro de Pesquisa e Inovação – FGV Direito SP, 2018. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/28628/Sum%25c3%25a1rio%2520Executivo%2520da%2520Pesquisa%2520Qualitativa.pdf?sequence=2&isAllowed=y>. Acesso em: 18 ago. 2021

PESQUISA mostra que 82,7% dos domicílios brasileiros têm acesso à internet. **Site do Governo Federal**. Disponível em: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/noticias/2021/abril/pesquisa-mostra-que-82-7-dos-domicilios-brasileiros-tem-acesso-a-internet>. Acesso em: 28 ago. 2021

PINHEIRO, Patrícia Peck, O Direito Digital como paradigma de uma nova era, in Os novos direitos no Brasil: natureza e perspectivas – uma visão básica das novas conflituosidades jurídicas (WOLKMER, Antônio Carlos; LEITE, José Rubens Morato, orgs.), 3.ed., 2016, ps. 401-433.

PRADO, Luiz Regis. **Tratado de Direito Penal Brasileiro**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

SILVEIRA, Mariana M. **De uma República a outra: notas sobre os Códigos Penais de 1890 e de 1940**. Revista do CAAP. Belo Horizonte. Número Especial: I Jornada de Estudos Jurídicos da UFMG p.109-125, dez. 2010.

SILVEIRA, Ricardo G. Rezende. **Acesso à Justiça**. São Paulo: Almedina Brasil, 2020.

SORRENTINO, Luciana Yuki; NETO, Raimundo Silvino. **O Acesso digital à Justiça - A imagem do Judiciário Brasileiro e a prestação jurisdicional nos novos tempos**. TJDF: 2020. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/o-acesso-2013-digital->

[2013-a-justica-a-imagem-do-judiciario-brasileiro-e-a-prestacao-jurisdicional-nos-novos-tempos](#). Acesso em: 28 ago. 2021